

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 390

Senhores Deputados.—A vossa comissão de marinha, tendo apreciado a proposta de lei que visa a permitir que os sargentos possam fazer o seu tirocínio em outras capitánias além da de Lisboa, é de parecer que lhe deis a vossa aprovação.

Sendo o tirocínio uma aprendizagem—única e deficientíssima preparação para o posto de oficial, da maioria das classes dos sargentos, que nesta altura devia estar já substituída por um curso—ela pode, sem inconveniente algum, fazer-se nas capitánias referidas na proposta.

Pois que se trata de tirocínios, oportuno parece à vossa comissão o ensejo para se reparar uma desigualdade da legislação vigente. É o caso de haver sargentos que só podem entrar em tirocínio para o posto de oficial com doze e catorze anos de oficial inferior, enquanto outros o podem com dez.

Explica-se isto porque, sendo primiti-

vamente feita a promoção a primeiro sargento com oito anos no posto de segundo, foi, sucessivamente, reduzida a seis e quatro. E como só pode entrar em tirocínio quem tiver seis anos de primeiro sargento ou dois de sargento ajudante, não se tendo alterado este preceito da lei, resultaram as diferenças apontadas. Podem colocar-se todos no mesmo pé de igualdade sem acelerar promoções, tanto mais que estas, embora feito o tirocínio, só se realizam por vacatura no quadro. Tais são os motivos que levam a vossa comissão a propor-vos a aprovação dum novo artigo.

Artigo 1.º—A. A condição 4.ª do artigo 6.º do decreto com força de lei, de 2 de Junho de 1916, é substituída pela seguinte:

Ter, pelo menos, dois anos de serviço no posto de sargento ajudante ou dez no posto de oficial inferior.

Sala das Sessões, 14 de Fevereiro de 1920.

Mariano Martins.
Joaquim Brandão.
Jaime de Sousa.
Plínio Silva.
Domingos Cruz, relator.

Senhores Deputados.—A vossa comissão de finanças, tendo examinado atentamente a proposta de lei n.º 194—A, da

iniciativa do Sr. Ministro da Marinha, verificou que ela não comporta nenhum aumento de despesa.

Sala das sessões da comissão de finanças, 16 de Abril de 1920.

Alvaro de Castro.
Jaime de Sousa.
Malheiro Reimão.
Domingos Frias.
António Maria da Silva.

Joaquim Brandão.
António Fonseca.
Nuno Simões.
Mariano Martins.

Proposta de lei n.º 194 -A

Senhores Deputados. — Considerando que o desenvolvimento dos serviços marítimos que nos últimos anos tem atingido as capitánias do Pôrto, Faro, Aveiro e Setúbal, faculta largos e suficientes conhecimentos aos sargentos artilheiros, do serviço geral e de manobra, como complemento da sua habilitação para o ingresso nos quadros de oficiais auxiliares das respectivas classes;

Considerando que a obrigatoriedade dos referidos oficiais inferiores fazerem o seu tirocínio apenas na Capitania do Pôrto de Lisboa dificulta a sua preparação para oficiais, pela insuficiência do número de lugares disponíveis, sem apreciáveis vantagens para eles e para o serviço, que nas capitánias supracitadas se faz segundo as mesmas normas e com a mesma regularidade que na Capitania de Lisboa;

Considerando que continua a subsistir a necessidade dos sargentos praticarem nas capitánias antes da sua promoção a guardas-marinhas;

Tenho a honra de submeter à vossa esclarecida apreciação a seguinte proposta de lei:

Artigo 1.º O tirocínio a satisfazer pelos sargentos artilheiros, do serviço geral e de manobra, a que se refere o artigo 8.º do decreto com força de lei n.º 2:423, de 2 de Junho de 1916, modificado pela alínea a) do artigo 2.º do decreto com força de lei n.º 3:350, de 8 de Setembro de 1917, para o secretariado naval e auxiliares de manobra, passa a ser de três meses nas Capitánias de Lisboa, Pôrto, Faro, Aveiro ou Setúbal.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da Câmara dos Deputados, 16 de Outubro de 1919.

O Ministro da Marinha, *Silvério Ribeiro da Rocha e Cunha.*

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR